

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ/MF 18.940.098/0001-22  
RUA AFONSO PENA, 225 – TEL/FAX 35-3463-1000 – CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO-MG.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.679/2007**

*“Modifica dispositivo da Lei  
Complementar nº 1.641/2006”*

**A Câmara Municipal de Bueno Brandão,  
Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte Lei:**

Art. 1º A tabela constante do artigo 1º da Lei Complementar nº  
1.641, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Coordenador do Programa Minas Olímpica	01	Conclusão de curso superior de Educação Física ou Pedagogia, devidamente reconhecido pelo MEC	40 h/semanais	R\$1.000,00
Monitor do Programa Minas Olímpica	06	Cursar, no mínimo, o 5º semestre do curso superior de Educação Física em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC	20 h/semanais	R\$350,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.03.27.812.0020.285.319004

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 17 de agosto de 2007.

  
**JAIR ASBAHR**  
Prefeito Municipal